



SENADO FEDERAL

SEXTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 045/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, que tem por objeto a alienação de aparas de papéis mistos e chapas de alumínio usadas, conjugada com prestação de serviço de recolhimento dos materiais inservíveis das dependências do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, neste ato representada por JAIR VITORINO, tendo em vista a manifestação da gestão, fls. 932/933, a concordância da CONTRATADA, fl.931, o Parecer nº 437/2015 – ADVOSF, conforme documento digital nº 00100.055980/2015-44, a autorização do Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.073101/2015-66, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.027408/2010-52, resolvem aditar o Contrato nº 045/2011, com base na sua Cláusula Décima Primeira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 045/2011 fica prorrogado de 10 de junho de 2015 a 9 de junho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2014 (data do terceiro aniversário do contrato) e junho de 2015 (data do quarto aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do



SENADO FEDERAL

recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

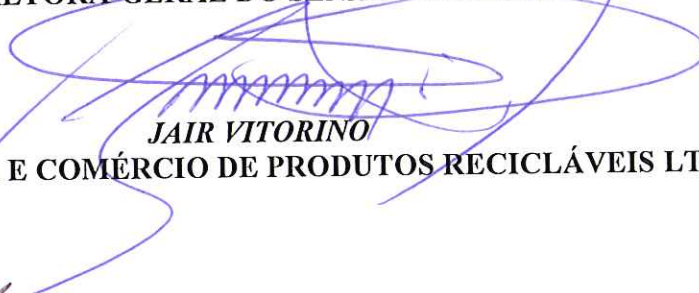
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 9 de junho de 2015.

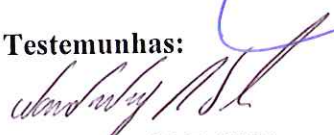

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JAIR VITORINO

CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. – ME

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC